

60 anos **AFRESP**
Tradição, solidez e confiança



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aprovado em reunião do Conselho Deliberativo em 16/03/2002
Alterado por unanimidade em 28/06/2008

Conselho Deliberativo

(2006 - 2008)

Presidente: João Álfaro Soto
Vice-Presidente: José Varkulja
1º Secretário: Lauro Kuester Marin
2º Secretário: Eduardo Gonçalves

Comissão Fiscal

José Roberto Vicioli (presidente)
Alberto Penno Júnior
José Corrêa de Barros Neto

Conselheiros

Antonio Celso Pereira
Antonio Guerra
Ari José Brandão
Carlos Alberto Faustino
Edson Hurtado Candido
Honorato Sanchez Duran
José Eduardo Gracioto
Luis Mokiti Yabiku
Miguel Siqueira
Nelson Biagi Junior
Nilza Bardi Romano
Roberto Chiaverini
Roberto Garcia
Sebastião Tadeu de Vasconcelos
Teruo Massita
Valter Brito Laughton
Wilson Alves Baptista

Conselheiros Natos:

Benedito Franco da Silveira Filho e Moacyr Delboni Ferraz

Elaborado pela comissão composta pelos seguintes conselheiros de conformidade com a resolução 01/2007 de 24 de agosto de 2007:

José Roberto Vicioli
José Varkulja
Roberto Garcia

Presidente do Conselho Deliberativo
João Álfaro Soto

Revisão
Américo Castagna Neto

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	
Da Sede	8
CAPÍTULO II	
Do Conselho Deliberativo - Da Constituição	8
CAPÍTULO III	
Órgão de Assessoramento	9
CAPÍTULO IV	
Das Atribuições	10
CAPÍTULO V	
Da Mesa Diretora	12
CAPÍTULO VI	
Da Eleição Da Mesa Diretora	12
CAPÍTULO VII	
Das Sessões Preparatórias	14
CAPÍTULO VIII	
Das Reuniões	15
CAPÍTULO IX	
Da Presidência da Mesa Diretora	16
CAPÍTULO X	
Do Decoro, das Penas e dos Recursos	19
CAPÍTULO XI	
Do Destaque - Votação	21

CAPÍTULO XII	
Da Discussão.....	22
CAPÍTULO XIII	
Do Uso da Palavra	23
CAPÍTULO XIV	
Do Aparte	24
CAPÍTULO XV	
Do Adiamento	25
CAPÍTULO XVI	
Do Encerramento da Discussão	25
CAPÍTULO XVII	
Da Votação	26
CAPÍTULO XVIII	
Das Modalidades e Processos de Votação	27
CAPÍTULO XIX	
Do Processo de Votação	28
CAPÍTULO XX	
Do Encaminhamento da Votação	29
CAPÍTULO XXI	
Do Adiantamento da Votação	30
CAPÍTULO XXII	
Da Redação e Resoluções	30

CAPÍTULO XXIII

Da Denúncia 31

CAPÍTULO XXIV

Da Frequência - Reuniões 32

CAPÍTULO XXV

Do Exercício do Mandato 33

CAPÍTULO XXVI

Dos Serviços Administrativos da Mesa Diretora 35

CAPÍTULO XXVII

Do Presidente - Responsabilidade 36

CAPÍTULO XXVIIIDa Alteração, Reforma e Vigência
do Regimento Interno 36

**Regimento Interno do
Conselho Deliberativo
da Associação dos
Agentes Fiscais de
Rendas do Estado de
São Paulo**

CAPÍTULO I

Da Sede

Artigo 1º - O Conselho Deliberativo, um dos poderes da Associação dos Agentes Fiscais de Rendas, funciona no Edifício Sede da AFRESP, na capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante, ou de força maior, o Conselho Deliberativo poderá, por deliberação da Mesa Diretora, “ad referendum” da maioria dos Conselheiros, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso do território estadual.

CAPÍTULO II

Do Conselho Deliberativo - Da Constituição

Artigo 2º - O Conselho Deliberativo é composto de membros representantes das regiões administrativas do Estado, eleitos entre os associados Agentes Fiscais de Rendas com domicílio eleitoral nas respectivas regiões, e dos atuais Conselheiros Natos. (Art. 42 do Estatuto Social)

Artigo 3º - Os Conselheiros Natos gozam de todos os direitos inerentes aos demais Conselheiros, bem como estarão sujeitos às mesmas normas e deveres, não necessitando porém justificar suas ausências.

Artigo 4º - No caso de falecimento, renúncia ou da perda de mandato do Conselheiro eleito, será convocado e empossado para o preenchimento da vacância o respectivo suplente que terá as prerrogativas do titular.

CAPÍTULO III

Órgão de Assessoramento

Artigo 5º - Como órgãos de assessoramento ao Conselho Deliberativo, além da Comissão Fiscal (artigo 46 e 53 do Estatuto Social), poderão ser criadas as seguintes Comissões Técnicas: de Saúde, de Assuntos Administrativos e Regionais, de Seguros em Geral, de Assuntos Gerais e de Imprensa e Comunicação.

§ 1º - A Mesa Diretora do Conselho direcionará para as Comissões os trabalhos, processos, expedientes e proposições, respeitando a tecnicidade dos mesmos, a fim de que sejam preliminarmente analisados e relatados.

§ 2º - Cada Comissão será integrada por 03 (três) Conselheiros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos entre seus pares, na Primeira Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo após a posse do Conselho, e deverão ser renovadas no início de cada novo mandato, não podendo o Conselheiro fazer parte, como titular, de mais de uma Comissão.

§ 3º - Entre os membros de cada Comissão, um será escolhido entre seus pares para presidí-la.

§ 4º - As informações e esclarecimentos necessários para instruir e embasar os pareceres das Comissões, serão requisitados diretamente pelos Presidentes destas à Diretoria Executiva, aos membros das demais Diretorias e funcionários, nos termos do inciso V do artigo 45 do Estatuto Social da AFRESP.

§ 5º - O resultado de pesquisas, diligências e informações sempre será objeto de relatório pelas Comissões, observada

a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, exclusivamente ao Conselho Deliberativo.

Artigo 6º - Dos despachos e decisões do Presidente e da Mesa Diretora caberá recurso ao Plenário.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições

Artigo 7º - Ao Conselho Deliberativo compete deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse social, excluídos aqueles de competência privativa da Assembléia Geral (artigos 45 e 46 do Estatuto Social), cabendo-lhe especificamente:

a - solucionar os casos omissos e as dúvidas de interpretação do Estatuto Social, nos termos do artigo 117 do mesmo diploma;

b - eleger os Membros da Mesa Diretora;

c - apreciando, aprovar ou rejeitar, dentro de 60 (sessenta) dias, a partir de seu recebimento, os projetos de regulamentos, normas administrativas e outras mensagens encaminhadas pela Diretoria Executiva, podendo promover alterações que não acarretem aumento de despesas;

d - apreciar e votar, em caráter de urgência, as proposições encaminhadas pela Diretoria Executiva, atendida a disposição da alínea "a", do inciso VI, do artigo 45, do Estatuto Social;

e - votar indicações e resoluções de assuntos de interesse da classe, bem como dar pareceres sobre assuntos da mesma natureza, que lhe forem encaminhadas pela Diretoria Execu-

tiva ou pela Comissão Fiscal;

f - votar, até 30 de novembro de cada ano, o orçamento da AFRESP para o exercício seguinte, autorizar verbas especiais ou suplementares, bem como reajustar a peça orçamentária, quando for o caso; (inciso I, do artigo 45 do Estatuto Social)

g - examinar e apreciar, no mês de agosto “ad referendum” da Assembléia Geral, depois do parecer da Comissão Fiscal no relatório da Diretoria Executiva, as contas e os balanços do exercício findo; (artigo 55, do Estatuto Social)

h - solicitar da Diretoria Executiva ou da Comissão Fiscal os esclarecimentos que julgar necessários, bem como o comparecimento de seus membros;

i - apresentar sugestões de interesse da Associação e da Classe, bem como dar pareceres sobre aquelas da mesma natureza que lhe forem encaminhadas pela Diretoria Executiva ou pela Comissão Fiscal;

j - organizar seus serviços burocráticos, inclusive seu quadro funcional, requisitando à Diretoria Executiva admissão dos funcionários necessários, bem como todo e qualquer material para seu funcionamento, inclusive o numerário para suas obrigações financeiras, observadas as disponibilidades orçamentárias. (Inciso XIII do artigo 45 do Estatuto Social)

Artigo 8º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos, (inciso XII do artigo 45 do Estatuto Social), exceto os vetos da Diretoria Executiva (inciso XII do artigo 45), sobre qualquer decisão do Conselho Deliberativo (inciso VIII do artigo 36 do Estatuto Social) que serão objeto de deliberação no prazo de 60 dias do recebi-

mento, observada a maioria qualificada de 2/3 mais 01 (um) voto ;

CAPITULO V

Da Mesa Diretora

Artigo 9º- A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será composta por um Presidente, a quem competirá, privativamente, dirigir os trabalhos em plenário, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, eleitos entre seus membros.

Parágrafo único – No impedimento do Presidente presidirá os trabalhos em plenário um dos membros da Mesa Diretora, obedecida a ordem indicada no “caput” deste artigo.

Artigo 10 - Os membros da Mesa Diretora não poderão fazer parte de qualquer Comissão do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Os Membros da Mesa Diretora que deixarem de comparecer a 03(três) reuniões ordinárias consecutivas não justificadas, perderão o mandato do cargo da Mesa.

CAPITULO VI

Da Eleição Da Mesa Diretora

Artigo 11 - A eleição da Mesa Diretora, bem como da Comissão Fiscal (artigo 46 do Estatuto Social), será em votação secreta, em sua primeira reunião, que ocorrerá no segundo sábado após a data da posse, sendo instalada e conduzida pelo mais idoso dos Conselheiros presentes, para um mandato de 03(três) anos (Artigo 44 do Estatuto Social).

§ 1º - O mandato da Mesa Diretora terá a mesma duração do mandato dos Conselheiros.

§ 2º - A eleição para todos os cargos da Mesa Diretora ocorrerá ao mesmo tempo por chapa completa, permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

§ 3º - Na ausência do Conselheiro titular, o Suplente poderá votar na eleição da Mesa Diretora mas não poderá ser candidato.

Artigo 12 - A eleição dos membros da Mesa Diretora far-se-á com a observância das seguintes exigências e formalidades:

a – registro das chapas completas junto à Comissão Eleitoral, identificando os cargos a serem votados;

b – chamada dos Conselheiros para votação;

c – cédulas impressas ou datilografadas, contendo o nome das chapas concorrentes, autenticadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral;

d – colocação das cédulas em cabine indevassável, sempre resguardado o sigilo do voto;

e – colocação das cédulas em urnas, à vista do plenário, para a eleição das chapas completas;

f – acompanhamento dos trabalhos, junto à Mesa Diretora, por dois ou mais Conselheiros;

g – o Secretário designado pelo Presidente, após a retirada das cédulas das urnas, contará-las e, verificada a coincidência do número de votos com o dos votantes, cientificará o Plenário;

h – leitura pelo Presidente, dos nomes das chapas votadas;

i – proclamação dos votos, em voz alta, por um dos Secretários e sua anotação à medida que apurado;

j – invalidação da cédula que não atenda ao disposto na alínea “c”;

k – redação pelo Secretário, e leitura pelo Presidente, do resultado da eleição, na ordem decrescente dos votados e, finalmente, posse imediata da chapa eleita.

§ 1º - Em caso de empate, será proclamada vencedora a chapa com o Conselheiro mais idoso na vaga de Presidente.

§ 2º - O resultado da eleição e da composição da Mesa Diretora será, obrigatoriamente, publicado no jornal da AFRESP, na primeira edição após o fato.

CAPÍTULO VII

Das Sessões Preparatórias

Artigo 13 - Em sua primeira reunião, que ocorrerá no segundo sábado após a data da posse, assumirá a Presidência do Conselho Deliberativo, bem como a direção geral dos trabalhos, o Conselheiro presente mais idoso, que apresentará a relação dos Conselheiros a serem empossados, nos termos do artigo 44 do Estatuto Social.

Artigo 14 - Aberta a reunião o Presidente convidará 02 (dois) Conselheiros para servirem como Secretários e declarará empossados os Conselheiros constantes da relação a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovada, dar-se-á a posse, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado, contados da primeira reunião preparatória.

§ 2º - Por deliberação do plenário do Conselho Deliberativo será eleita a Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) Conselheiros, conduzidos pelo mais idoso, suspendendo-se a sessão por 60 (sessenta) minutos para as inscrições dos interessados e confecção de cédulas.

§ 3º - Caso qualquer membro eleito para a Comissão Eleitoral pretender candidatar-se a um cargo da Mesa Diretora, deverá declarar-se impedido para que o Plenário escolha seu substituto.

CAPÍTULO VIII

Das Reuniões

Artigo 15 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á durante o exercício civil, em reuniões Ordinárias e Extraordinárias:

- a – ordinárias nos meses de março, junho, agosto e novembro (artigo 47 do Estatuto Social);
- b – extraordinárias quando, com esse caráter, for convocado o Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 47 do Estatuto Social;
- c – as reuniões serão públicas, ou seja, abertas aos associados mencionados no artigo 4.º do Estatuto Social, exceto quando declaradas sigilosas pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo, se a natureza do tema sob apreciação assim recomendar (artigo 48, § 1º

do Estatuto Social);

- d – as sessões abertas ao público não ensejarão aos ouvintes a participação nas discussões, ao uso da palavra, apartes, e na votação;
- e – excepcionalmente, nos recursos de atos proferidos pela Diretoria Executiva, quando previsões insertas no Estatuto Social o permitirem, será concedida a palavra ao interessado presente, ou seu habilitado procurador, se houver sido requerida a defesa oral no respectivo procedimento, sendo o tempo a ser utilizado determinado pelo Presidente do Conselho, nunca excedente ao permitido ao relator do caso.

§ 1º - Para as Reuniões é feita convocação aos Conselheiros e a outros interessados, quando for o caso, da qual constará local, dia e hora da Reunião.

§ 2º - A sessão será aberta com a presença de mais da metade dos Conselheiros.

§ 3º - Não havendo quorum, decorridos 30 minutos, a sessão será aberta, para deliberação, com a presença de no mínimo 1/3 dos Conselheiros.

CAPÍTULO IX

Da Presidência da Mesa Diretora

Artigo 16 - O Presidente do Conselho Deliberativo é o representante e o coordenador dos seus trabalhos e atividades em geral.

Artigo 17 - São atribuições do Presidente, aquelas expressas

neste regimento ou os decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas.

Artigo 18 - Com referência às reuniões do Conselho Deliberativo, compete ao Presidente:

- a - presidi-las;
- b - manter a ordem dos trabalhos, resolvendo sobre o uso da palavra e tempo a ser concedido a cada orador e aos apartes;
- c - conceder a palavra aos Conselheiros;
- d - advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
- e - interromper o orador que se desviar da questão em discussão, ou falar sobre assunto já decidido;
- f - o Presidente, quando desejar usar da palavra para apresentação de sugestões ou propostas diversas, bem como participar da discussão de qualquer matéria, deverá transmitir a direção dos trabalhos a seu substituto e incorporar-se ao Plenário;
- g - suspender a reunião quando julgar necessário;
- h - autorizar publicação de informações ou documentos, em inteiro teor ou resumidamente, ou apenas mediante referência em ata;
- i - decidir as questões de ordem e as reclamações;

- j - organizar e anunciar a ordem do dia e o número de Conselheiros presentes em Plenário;
- k - submeter à discussão e votação, de conformidade com a ordem do dia, ressalvadas as alterações aprovadas pelo Plenário;
- l - convocar as reuniões do Conselho Deliberativo, da Comissão Fiscal e das Comissões Técnicas, além de qualquer outro membro do Conselho Deliberativo, isoladamente ou não, e
- m- desempatar as votações e votar em escrutínio secreto e sigiloso, contando-se a sua presença para efeito de quorum em qualquer caso.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente a sua substituição será feita por membro da Mesa Diretora, obedecida a ordem indicada no artigo 9º.

Artigo 19 - No encaminhamento das proposições, cabe ainda ao Presidente:

- a - distribuir a matéria a ser discutida e votada;
- b - decidir sobre a retirada de proposição da ordem do dia;
- c - despachar requerimento e pedidos de informação;
- d - devolver ao autor a proposição indevidamente formalizada, ou que versar sobre matéria alheia à competência do Conselho Deliberativo, anti-estatutária ou anti-regimental.

§ 1º - Na hipótese prevista na letra “d” poderá o autor da proposição recorrer ao Plenário, no prazo de 30 dias, a partir

da data do despacho presidencial.

§ 2º - Caso provido o recurso, a proposição voltará à Presidência para o devido trâmite.

CAPÍTULO X

Do Decoro, das Penas e dos Recursos

Artigo 20 - O Conselheiro que descumprir os deveres inerentes ao seu mandato ou praticar ato grave que atente contra o decoro, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento e no Estatuto Social.

Artigo 21 - Considera-se atentatório ao decoro associativo o Conselheiro usar, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crime contra a honra ou contenham incitamento à prática de desobediência ao Estatuto Social ou regulamentos em geral.

Parágrafo Único - Nas situações do “caput” deste artigo, o presidente poderá:

- a- advertir o Conselheiro e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra;
- b- determinar a não inserção em ata do discurso ou aparte.

Artigo 22 - É incompatível com o decoro associativo:

- a - abusar das prerrogativas estatutárias asseguradas ao Conselheiro;
- b - perceber vantagens indevidas;

- c - praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;
- d - inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou preceitos do regimento interno;
- e - perturbar a ordem das reuniões do Conselho Deliberativo ou das reuniões de Comissão;
- f - praticar ofensas físicas ou morais no recinto do Edifício AFRESP ou desacatar, por atos ou palavras, outro Conselheiro, a Mesa Diretora ou Comissão, ou os respectivos Presidentes, e revelar conteúdo de debates ou deliberações que o Conselho Deliberativo ou Comissão tenham resolvido que devam permanecer sigilosos.

Artigo 23 - Quando, no curso de uma discussão, um Conselheiro for acusado de ato que ofenda sua honra ou dignidade, pode pedir ao Presidente do Conselho Deliberativo ou de Comissão a apuração da veracidade da argüição. A improcedência da acusação poderá ensejar censura ou outras medidas estatutárias contra o ofensor.

Artigo 24 - Através de Comissão de Sindicância composta de três membros nomeada pela Presidência, apurar-se-á a falta cometida e a gravidade, que poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades.

- a) advertência;
- b) suspensão de até 90 dias;
- c) perda do mandato.

Artigo 25 - No caso das penas acima previstas, o assunto será submetido ao Conselho Deliberativo que decidirá por, no

mínimo, dois terços dos seus membros presentes.

Artigo 26 - Haverá direito a recurso ao Plenário, no prazo de 30 dias, a partir da data da aplicação da penalidade que decidirá por, no mínimo, dois terços dos presentes.

Artigo 27 - As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão imputados a membros do Conselho Deliberativo serão recebidas e examinadas pela Mesa Diretora, desde que:

a - encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;

b - envolva assunto de competência do Colegiado.

CAPÍTULO XI

Do Destaque - Votação

Artigo 28 - Poderá ser concedido, mediante requerimento aprovado pelo Plenário, destaque para:

I - votação em parte de proposição, desde que requerido por um mínimo de 05 (cinco) Conselheiros;

II - votação de emenda, parte de emenda ou de subemenda;

III - tornar emenda ou parte de uma proposição projeto autônomo;

IV - votação de projeto ou substitutivo;

V - suprimir, total ou parcialmente, dispositivo de proposição.

§ 1º - Antes de iniciar a votação da matéria principal, a Presi-

dência dará conhecimento ao Plenário dos requerimentos de destaques apresentados à Mesa Diretora;

§ 2º - Concedido o destaque para a votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente a matéria principal e em seguida a destacada, que somente integrará o texto se for aprovada.

CAPÍTULO XII

Da Discussão

Artigo 29 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

Artigo 30 - A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

Artigo 31 - O Presidente, com aprovação do Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções ou grupos de artigos.

Artigo 32 - A proposição, com pareceres favoráveis, poderá ter a discussão dispensada por deliberação do Plenário.

Artigo 33 - A dispensa da discussão deverá ser requerida quando do anúncio da matéria e não prejudicará a apresentação da emendas.

Artigo 34 - Terá prioridade na sua apreciação a matéria inserida na ordem do dia por mais de 03 (três) sessões.

Artigo 35 - Nenhum Conselheiro poderá solicitar a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para requerer prorrogação de prazo, levantar questão de ordem, ou fazer comu-

nicação de natureza urgentíssima, sempre com permissão do orador, sendo o tempo usado, porém, computado no que este dispõe.

Artigo 36 - O Presidente solicitará ao orador que estiver debatendo a matéria em discussão que interrompa seu discurso nos seguintes casos:

- a - para comunicação importante ao Conselho Deliberativo;
- b - para recepção de autoridades e personalidades de excepcional relevo;
- c - para a votação da ordem do dia ou de requerimento de prorrogação da reunião,
- d - acontecimento de tumulto grave ou fato de força maior no recinto ou no edifício da AFRESP, que reclame a suspensão ou levantamento da reunião.

CAPÍTULO XIII

Do Uso da Palavra

Artigo 37 - Os Conselheiros que desejarem discutir proposição, incluída ou não na ordem do dia, solicitarão o uso da palavra à Presidência dos trabalhos.

Artigo 38 - Quando mais de um Conselheiro pedir a palavra simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem, observadas as demais exigências regimentais:

- a - ao autor da proposição;
- b - ao relator;

- c - ao autor da emenda;
- d - ao autor do voto em separado.

§ 1º - Anunciada a matéria, será dada a palavra na forma regimental aos oradores para a discussão.

§ 2º - O Conselheiro, salvo expressa disposição regimental, só poderá falar uma vez e pelo prazo de 03 (três) minutos, na discussão de qualquer projeto.

§ 3º - Qualquer prazo para o uso da palavra, salvo expressa proibição regimental, poderá ser prorrogado pelo Presidente.

§ 4º - O Conselheiro que usar a palavra sobre proposição em discussão não poderá:

- a - desviar-se da questão em debate;
- b - falar sobre matéria superada;
- c - usar de linguagem imprópria,
- d - ultrapassar o prazo regimental.

CAPÍTULO XIV

Do Aparte

Artigo 39 - O aparte é a interrupção breve e oportuna do orador para a indagação ou esclarecimento, relativo à matéria em debate.

§ 1º - O Conselheiro só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão.

Artigo 40 - Não será permitido aparte:

- a - à palavra do Presidente;

- b - paralelo ao discurso;
- c - ao parecer oral;
- d - por ocasião de encaminhamento de votação;
- e - quando o orador declarar, de modo geral, que não permite;

- f - quando o orador estiver suscitando questão de ordem, ou falando para reclamação.

§ 1º - Os apartes subordinam-se às disposições relativas à discussão, em tudo o que lhe for aplicável e incluem-se no tempo destinado ao orador.

§ 2º - A Questão de Ordem restringe-se, especificamente, à letra do dispositivo contido no Estatuto Social ou no Regimento Interno, vedado ao interlocutor versar sobre matéria interpretativa, doutrinária ou especulativa.

§ 3º - A Questão de Ordem será decidida pelo Presidente e poderá, a partir do recebimento escrito do oponente, ser submetida ao Plenário.

§ 4º - Em uma mesma sessão não cabe questionamento de assunto já resolvido pela Presidência.

CAPÍTULO XV

Do Adiamento

Artigo 41 - Antes de ser iniciada a discussão de um projeto, será permitido seu adiamento.

CAPÍTULO XVI

Do Encerramento da Discussão

Artigo 42 - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por deliberação do Plenário.

CAPÍTULO XVII

Da Votação

Artigo 43 - A votação encerra o turno regimental da discussão.

Artigo 44 - A votação das matérias com discussão encerrada e das que se acharem sobre a Mesa será realizada em qualquer reunião, conforme segue:

- a - imediatamente após a discussão, se houver número regimental;
- b - o Conselheiro poderá escusar-se de tomar parte da votação, registrando simplesmente abstenção;
- c - havendo empate na votação ostensiva cabe ao Presidente desempatá-la e, em caso de escrutínio secreto, proceder-se-á sucessivamente a nova votação, até que se dê o desempate;
- d - em se tratando de eleição, havendo empate, será vencedor o Conselheiro mais idoso;
- e - se o Presidente se abster de desempatar a votação, o substituto regimental o fará em seu lugar, obedecida a ordem indicada no artigo 7º;
- f - tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o Conselheiro dar-se por im-

pedido e comunicar à Mesa Diretora, para efeito de “quorum”;

- g - a falta de “quorum” interromperá a votação de uma proposição;
- h - terminada a apuração o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, em branco e nulos.

§ 1º - É lícito ao Conselheiro, depois da votação ostensiva, enviar à Mesa Diretora, para a inserção em ata, declaração escrita de voto, redigida em termos regimentais, sem lhe ser permitido, todavia, lê-la ou fazer a seu respeito qualquer comentário da tribuna.

§ 2º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a maioria de seus membros e as decisões somente serão válidas quando resultantes dos votos da maioria dos presentes, excetuadas as hipóteses explicitamente definidas no Estatuto Social e neste Regimento.

§ 3º - Para qualquer votação exige-se quorum mínimo de mais de metade do total de Conselheiros.

CAPÍTULO XVIII

Das Modalidades e Processos de Votação

Artigo 45 - A votação poderá ser ostensiva, adotando-se o processo simbólico, ou nominal, ou secreto, por meio eletrônico ou de cédulas.

§ 1º - Pelo processo simbólico, que será utilizado nas proposições em geral, o Presidente, ao anunciar a votação de qual-

quer matéria, convidará os Conselheiros favoráveis à proposição a se manifestarem levantando a mão, repetindo o convite aos contrários e aos que desejarem se abster e proclamará o resultado manifesto dos votos.

§ 2º - Havendo votação divergente, o Presidente consultará o Plenário se há dúvida quanto ao resultado proclamado, assegurada a oportunidade de verificação de presença.

§ 3º - Ocorrendo requerimento de verificação de presença, se for notória a ausência de “quorum” no Plenário, o Presidente poderá, desde logo, determinar a votação nominal.

§ 4º - Antes de ser anunciada a discussão ou votação de nova matéria, poderão ser aceitas reclamações quanto ao resultado da votação.

§ 5º - A votação nominal será feita pela chamada dos Conselheiros, em voz alta, pelos Secretários.

§ 6º - Os Conselheiros, levantando-se de suas cadeiras, responderão sim ou não, conforme aprovem ou rejeitem a matéria em votação.

§ 7º - As abstenções serão anotadas pelo Secretário.

§ 8º - A votação por escrutínio secreto far-se-á pelo sistema eletrônico ou mediante cédulas impressas ou datilografadas, recolhidas em urna à vista do Plenário.

§ 9º - A votação secreta deverá ser aprovada pelo Plenário.

CAPÍTULO XIX

Do Processo de Votação

Artigo 46 - A proposição ou seu substitutivo será votada globalmente, ressalvada a matéria destacada ou deliberação diversa do Plenário.

§ 1º - As emendas serão votadas uma a uma, conforme a sua ordem e natureza.

§ 2º - Com a aprovação do Plenário, poderá dividir-se a votação da proposição por título, capítulo, seção, artigo ou grupo de artigos ou de palavras.

Artigo 47 - A rejeição do projeto ou substitutivo prejudica as emendas a ele oferecidas.

Artigo 48 - Serão votadas destacadamente, as emendas em parecer, no sentido de se constituírem projetos.

CAPÍTULO XX

Do Encaminhamento da Votação

Artigo 49 - Anunciada uma votação, é lícito o uso da palavra para encaminhá-la, salvo disposição regimental em contrário, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, ainda que se trate de matéria não sujeita à discussão, ou que esteja em regime de urgência.

Artigo 50 - As questões de ordem e quaisquer incidentes supervenientes serão computados no prazo de encaminhamento do orador, se suscitados por ele ou com a sua permissão.

Artigo 51 - Sempre que o Presidente julgar necessário, ou for solicitado a fazê-lo, convidará o relator ou outro membro da comissão com a qual tiver mais pertinência a matéria, a esclarecer, em encaminhamento da votação, as razões do parecer.

CAPÍTULO XXI

Do Adiantamento da Votação

Artigo 52 - O adiantamento da votação de qualquer proposição deverá ser solicitado uma única vez, antes de seu início, mediante requerimento de Conselheiro ou decisão do Plenário.

CAPÍTULO XXII

Da Redação e Resoluções

Artigo 53 - A redação final das matérias deliberadas e aprovadas pelo Plenário do Conselho Deliberativo será de responsabilidade da Mesa Diretora.

Artigo 54 - As resoluções do Conselho Deliberativo serão promulgadas e sancionadas pela Mesa Diretora.

Artigo 55 - As decisões das reuniões do Conselho Deliberativo serão comunicadas por ofício à Diretoria Executiva, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis seguintes ao da data da reunião, contando-se a partir do dia do protocolo de entrega daquele ofício, o prazo a que se refere o inciso VII do artigo 36 do Estatuto Social da AFRESP.

Artigo 56 - Todas as decisões das reuniões do Conselho Deliberativo serão obrigatoriamente divulgadas no órgão de comunicação oficial da AFRESP, providenciando a Mesa Diretora para que o material a respeito das decisões seja encaminhado a tempo de publicação na primeira edição do veículo, após a reunião, observado seu cronograma de elaboração e impressão. (Artigo 31, XIII e artigo 48, § 4.º do Estatuto Social da AFRESP).

Artigo 57 - Os membros do Conselho Deliberativo que, eventualmente, sejam candidatos a cargos públicos eletivos, deverão se afastar de seu cargo na AFRESP dentro de 05 (cinco) dias a contar da publicação do ato que homologar a candidatura, até a eleição. (Artigo 115 do Estatuto Social da AFRESP)

CAPÍTULO XXIII

Da Denúncia

Artigo 58 - O Conselho Deliberativo da AFRESP receberá e apurará denúncias de irregularidades ocorridas no âmbito da entidade, apresentadas diretamente, mediante comunicação escrita ou através de qualquer informação de órgão público, ou sempre que delas tomar conhecimento por meio da imprensa.

§ 1º - A denúncia, assinada pelo autor, e com firma reconhecida, deverá ser acompanhada de documentos que a comprovem ou da declaração de impossibilidade de apresentá-los, com indicação do local onde possam ser encontrados, bem como, se for o caso, do rol das testemunhas.

§ 2º - Recebida a denúncia pelo Presidente, verificada a existência dos requisitos de que trata o “caput” deste artigo, será lida no expediente da reunião seguinte e designado o relator.

§ 3º - Do despacho do Presidente que indeferir o recebimento da denúncia, caberá recurso ao Plenário.

§ 4º - Recebida a denúncia, será notificado o denunciado para manifestar-se, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 5º - Encerrada a discussão do parecer, será o mesmo submetido

à votação nominal, pelo processo de chamada dos Conselheiros.

§ 6º - Outras formas de conhecimento de irregularidades, não previstas na denúncia escrita, receberão tratamento similar ao constante dos parágrafos anteriores.

Artigo 59 - Admitida a instalação do processo, com aprovação do plenário, observar-se-ão as demais normas pertinentes do Estatuto Social.

CAPÍTULO XXIV

Da Frequência - Reuniões

Artigo 60 - O Conselho Deliberativo será convocado nos termos do artigo 15 deste Regimento.

Artigo 61 - A Convocação será comunicada aos Conselheiros e a outros interessados, quando for o caso, mediante ofício que indicará a ordem do dia, o local, dia e hora da reunião.

Artigo 62 - O Presidente da Diretoria Executiva, quando comparecer às reuniões, terá assento à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, à direita do Presidente, sujeitando-se, para uso da palavra, às normas estabelecidas por este Regimento Interno, não tendo direito a voto.

Artigo 63 - O Presidente da Diretoria Executiva somente poderá ser aparteado ou interpelado sobre o assunto objeto de sua exposição ou matéria pertinente à convocação.

Artigo 64 - O Presidente da Diretoria Executiva encaminhará ao Presidente do Conselho Deliberativo, até a véspera de seu comparecimento à Casa, sumário da matéria de que irá tratar, para a distribuição aos Conselheiros.

CAPÍTULO XXV

Do Exercício do Mandato

Artigo 65 - O Conselheiro deve comparecer durante o mandato aos locais designados, para as reuniões ordinárias e extraordinárias, e assim participar das reuniões do Plenário, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste regimento, de:

- a** - oferecer proposição em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação no Conselho Deliberativo, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;
- b** - encaminhar através da Mesa Diretora, pedidos escritos de informação, indicações e sugestões diversas;
- c** - fazer uso da palavra;
- d** - integrar comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;
- e** - realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender às obrigações associativas.

§ 1º - O comparecimento efetivo do Conselheiro às reuniões será registrado em livro próprio, sob a responsabilidade da Mesa Diretora e da Presidência das comissões .

§ 2º - No exercício do mandato, o Conselheiro atenderá as prescrições estatutárias e regimentais, sujeitando-se às medidas disciplinares nelas previstas.

§ 3º - Para efeito do inciso V do artigo 51 do Estatuto Social da AFRESP, o Conselheiro deverá comunicar à Mesa Diretora eventual mudança de seu endereço eleitoral, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar daquela mudança.

Artigo 66 - As vacâncias no cargo de Conselheiro, verificar-se-ão em virtude de:

- a - falecimento;
- b - renúncia;
- c - perda de mandato.

Artigo 67 - A declaração de renúncia do Conselheiro ao mandato, deve ser dirigida por escrito à Mesa Diretora e independente de aprovação do Conselho Deliberativo. Tornar-se-á efetiva e irrevogável, depois de lida na primeira reunião seguinte e após a declaração da vacância pelo Presidente.

Artigo 68 - Considera-se também renunciante:

a – o Conselheiro que não tomar posse na primeira reunião de início de mandato, nem dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para sua realização, devidamente justificada;

b – o Suplente que, convocado para tomar posse em virtude de vacância do cargo de Conselheiro, não se apresentar na data marcada para sua realização, nem dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar daquela data, devidamente justificado.

Artigo 69 - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, a Mesa Diretora convocará seu Suplente no prazo que lhe permitir assumir efetivamente na primeira reunião ordinária do Conselho Deliberativo, não excedendo o prazo de 15 (quinze) dias da data em que tomou conhecimento do fato que motivou aquela vacância.

Parágrafo Único – No caso de licença, afastamento ou impedimento do Conselheiro, seu Suplente assumirá o cargo durante o período em que o titular estiver fora do Conselho, sendo possível sua convocação pela Mesa Diretora ou diretamente pelo Conselheiro titular.

Artigo 70 - O Suplente do Conselheiro, quando convocado em caráter de substituição temporária, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa Diretora, nem Presidente e nem Secretário de Comissão.

CAPÍTULO XXVI

Dos Serviços Administrativos da Mesa Diretora

Artigo 71 - Os serviços administrativos do Conselho Deliberativo reger-se-ão por regulamentos especiais aprovados pela Mesa Diretora.

Artigo 72 - A operacionalidade dos serviços administrativos, inclusive de pessoal, será de responsabilidade do Primeiro Secretário da Mesa Diretora ou seu substituto.

Artigo 73 - O Presidente do Conselho Deliberativo, por sua Mesa Diretora, poderá autorizar despesas financeiras gerais do Conselho, observadas as disponibilidades orçamentárias.

Artigo 74 - A Mesa Diretora, até 30 de julho de cada ano, remeterá à Diretoria Executiva as previsões das despesas anuais do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - As previsões das despesas deverão ser discriminadas por segmentos.

CAPÍTULO XXVII

Do Presidente - Responsabilidade

Artigo 75 - Compete ao Presidente:

- a - representar o Conselho Deliberativo;
- b - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, este Regimento Interno, e os regulamentos e deliberações dos demais poderes da AFRESP;
- c - presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- d - praticar todos os atos atribuídos à Mesa Diretora que lhe sejam compatíveis;
- e - designar associado Agente Fiscal de Rendas, com mais de 03 (três) anos de filiação, para assessorar a Presidência e Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XXVIII

Da Alteração, Reforma e Vigência do Regimento Interno

Artigo 76 - O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa de Conselheiro, da Mesa Diretora e do Plenário e com votos favoráveis de pelo menos 2/3 do total de Conselheiros.

Artigo 77 - O presente Regimento Interno aprovado por deliberação do Conselho Deliberativo em 28 de junho de 2008 entrará em vigor em 1º de julho de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 28 de junho de 2008.



João Álfaro Soto
Presidente do Conselho Deliberativo



José Varkulja
Vice - Presidente do C.D.



Lauro Kuester Marin
1º Secretário do C. D.



Eduardo Gonçalves
2º Secretário do C.D.

Diretoria Executiva

(2006 - 2008)

Presidente: Luiz Carlos Toloí Junior

1º Vice-Presidente: João Dias Yanes

2º Vice-Presidente: Arthur Antonio Chagas Pisani

Secretário Geral: Marcimedes Martins da Silva

Secretário Adjunto: Arnaldo Marquezini

1º Tesoureiro: Aparecida de Fátima Gasparini

2º Tesoureiro: Angela Manzoti Nahman

SER JOVEM

A juventude não é um período da vida; ela é um estado de espírito, um efeito da vontade, uma qualidade da imaginação, uma intensidade emotiva, uma vitória da coragem sobre a timidez, do gosto da aventura sobre o amor ao conforto.

Não é por termos vivido um certo número de anos que envelhecemos; envelhecemos porque abandonamos o nosso ideal.

Os anos enrugam o rosto; renunciar aos ideais enruga a alma. As preocupações, as dúvidas, os temores e os desesperos são os inimigos que lentamente nos inclinam para a terra e nos tornam pó antes da morte.

Jovem é aquele que se admira, que se maravilha e pergunta como a criança insaciável: E depois? Que desafia os acontecimentos e encontra alegria no jogo da vida.

És tão jovem quanto a tua fé. Tão velho quanto a tua descrença. Tão jovem quanto a tua confiança em ti e a tua esperança. Tão velho quanto o teu desânimo. Será jovem enquanto te conservares receptivo ao que é belo, bom e grande.

Receptivo às mensagens da natureza, do homem, do infinito. E se um dia teu coração for atacado pelo pessimismo e corroído pelo cinismo, que Deus, então, se compadeça de tua alma de velho.

General Mac Arthur

| 1945 |

O PRAZER DE SERVIR

Toda natureza é um serviço.

Serve a nuvem, serve o vento, serve a chuva.

Onde haja um erro para corrigir, corrija-o você;

Onde haja um trabalho e todos se esquivam, aceite-o você;

Seja o que remove a pedra do caminho,

O ódio entre os corações e as dificuldades do problema.

Há a alegria de ser puro e a alegria de ser justo; mas há, sobretudo, a maravilhosa, a imensa alegria de servir.

Que triste seria o mundo, se tudo se encontrasse feito, se não existisse uma roseira para plantar, uma obra a se iniciar!

Não o chamem unicamente os trabalhos fáceis.

É muito mais belo fazer aquilo que os outros recusam;

Mas não caia no erro de que somente há mérito nos grandes trabalhos;

Há pequenos serviços que são bons serviços: adornar uma mesa, arrumar seus livros, pentear uma criança.

Aquele é o que critica; este é o que destrói;

Seja você o que serve.

O servir não é faina de seres inferiores.

Deus que dá os frutos e a luz, serve.

Seu nome é: - aquele que serve!

Ele tem os olhos fixos em nossas mãos e nos pergunta cada dia: serviu hoje? à quem? à árvore? a seu irmão? à sua mãe?

Gabriela Mistral

| Tradução de Fernandes Soares |



Av. Brigadeiro Luís Antônio, 4843 - Jardim Paulista
São Paulo - SP - CEP 01401-002 - PABX: 11 3886-8800
Site: www.afresp.org.br / E-mail: associacao@afresp.org.br